



PROCESSO N° 0266/14	PROTOCOLO N° 12.009.582-0
0267/14	11.815.310-3
0293/14	12.217.069-1
0294/14	12.075.714-8
0298/14	12.009.542-0
0300/14	12.081.265-3
0304/14	12.009.416-5
0306/14	12.081.473-7
0325/14	12.025.255-0
0330/14	12.076.746-1

PARECER CEE/CEMEP N° 447/14

APROVADO EM 16/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL EMILIANO PERNETA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL MARIA DIVA RIBEIRO DE PROENÇA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURIÚVA
- COLÉGIO ESTADUAL FLAUZINA DIAS VIÉGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PARANAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JULIO MESQUITA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL MILTON CARNEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO RACANELLO SAMPAIO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ARAPONGAS
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR LOUREIRO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL – CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO BARTOLOMEU – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – APUCARANA
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO AFFONSO MARTINEZ ALBALADEJO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IBAITI
- COLÉGIO ESTADUAL THIAGO TERRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - LONDRINA



PROCESSO N° 0266/14 e outros

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI, ROMEU GOMES DE MIRANDA, MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD, DENYSE PETTERLE MANFROI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do Ensino Médio foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10–CEE/PR e n° 05/10–CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, totalizando no mínimo 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.



PROCESSO N° 0266/14 e outros

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, das instituições da rede pública estadual de ensino descritas neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED ou Informação Técnica, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, e renovação do reconhecimento do Ensino Médio, estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.



PROCESSO N° 0266/14 e outros

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso.

Constata-se que as instituições de ensino dispõem de laboratório de informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, à exceção dos colégios que apresentam as seguintes ressalvas:

- **Colégio Estadual Maria Diva Ribeiro de Proença**, localizado no Distrito de Alecrim, município de Curiúva, não possui espaço físico para a biblioteca, no entanto conta com um bom acervo bibliográfico acondicionado no laboratório de Informática. O mesmo acontece com o laboratório de Física, Química e Biologia que, devido a falta de espaço físico na instituição, possui apenas os materiais e equipamentos guardados em caixas e utilizados pelos professores em sala de aula (fl. 114).

- **Colégio Estadual do Campo Affonso Martinez Albaladejo**, localizado no Distrito Amorinha, município de Ibaiti, não possui laboratório de Física, Química e Biologia. Os materiais ficam guardados em caixas na biblioteca e são usados em sala de aula, quando necessário. O protocolado n° 10.410.500-9, que solicita a construção do laboratório de Ciências, encontra-se em análise na SUDE desde 17/08/10 (fl. 152).

Quanto ao corpo docente verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO	ARTE	BIOLOGIA	EDUC. FÍSICA	FILOSOFIA	FÍSICA	GEOGRAFIA	HISTÓRIA	L. PORTUGUESA	MATEMÁTICA	QUÍMICA	SOCIOLOGIA	LEM: INGLÊS	LEM: ESPANHOL	ENS. RELIGIOSO
CE Emiliano Pernetá – Curitiba					x					x				
CE Maria Diva Ribeiro de Proença - Curiúva					x									
CE Antonio Racanello Sampaio - Arapongas					x									
CE Professor Loureiro Fernandes - Curitiba							x							
CE São Bartolomeu - Apucarana					x						x			
CE Thiago Terra - Londrina					x									



PROCESSO N° 0266/14 e outros

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOK.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
0266/14 Ofício n° 0137/14	Curitiba 18/06/13	CE Emiliano Pernetá - EFM Resolução Secretarial n° 5768/11, de 08/12/11	Curitiba	Inform. Técnica fl. 78	Resolução Secretarial n° 3556/11, de 17/08/11, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017
0267/14 Ofício n° 0138/14	Telêmaco Borba 18/01/13	CE Maria Diva Ribeiro de Proença - EFM Resolução Secretarial n° 5072/12, de 20/08/12	Curiúva	Inform. Técnica fl. 110	Resolução Secretarial n° 4068/08, de 04/09/08, a partir de 19/05/08 até 19/05/13	De 19/05/13 até 19/05/18
0293/14 Ofício n° 0187/14	Parana- vaí 02/12/13	CE Flauzina Dias Viégas - EFM Resolução Secretarial n° 4315/12, de 11/07/12	Parana- vaí	Inform. Técnica fl. 154	Resolução Secretarial n° 2168/09, de 06/07/09, a partir de 25/08/09 até 25/08/14	De 25/08/14 até 25/08/19
0294/14 Ofício n° 0206/14	Curitiba 19/08/13	CE Professor Julio Mesquita - EFMEP Resolução Secretarial n° 5714/13, de 12/12/13	Curitiba	Inform. Técnica fl. 88	Resolução Secretarial n° 1659/08, de 24/04/08, a partir de 24/04/08 até 24/04/13	De 24/04/13 até 24/04/18
0298/14 Ofício n° 0204/14	Curitiba 17/06/13	CE Milton Carneiro - EFM Resolução Secretarial n° 7515/12, de 10/12/12	Curitiba	Inform. Técnica fl. 78	Resolução Secretarial n° 703/09, de 19/02/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
0300/14 Ofício n° 0190/14	Apucara- na 28/08/13	CE Antonio Racanello Sampaio - EFM Resolução Secretarial n° 2531/13, de 28/05/13	Arapon- gas	Inform. Técnica fl.290	Resolução Secretarial n° 153/09, de 13/01/09, a partir de 01/10/08 até 01/10/13	De 01/10/13 até 01/10/18
0304/14 Ofício n° 0202/14	Curitiba 11/06/13	CE Professor Loureiro Fernandes – EFMP Resolução Secretarial n° 231/14, de 21/01/14	Curitiba	Inform. Técnica fl. 86	Resolução Secretarial n° 1576/08, de 22/04/08, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017



PROCESSO Nº 0266/14 e outros

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER / INFORM. TÉCNICA	ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
0306/14 Ofício nº 0188/14	Apucarana 21/10/13	CE São Bartolomeu - EFM Resolução Secretarial nº 5569/13, de 28/11/13	Apucarana	Inform. Técnica fl. 137	Resolução Secretarial nº 3351/07, de 25/07/07, a partir de 25/07/07, até 25/07/12	De 25/07/12, até 25/07/17
0325/14 Ofício nº 0225/14	Ibaiti 21/11/13	CE do Campo Affonso Martinez Albaladejo - EFM Resolução Secretarial nº 2643/11, de 22/06/11	Ibaiti	Inform. Técnica fl. 160	Resolução Secretarial nº 6403/12, de 22/10/12, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013	Do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018
0330/14 Ofício nº 0230/14	Londrina 08/08/13	CE Thiago Terra - EFM Resolução Secretarial nº 103/14, de 20/01/14	Londrina	Inform. Técnica fl. 178	Resolução Secretarial nº 2009/08, de 15/05/08, a partir de 15/05/08 até 15/05/13	De 15/05/13 até 15/05/18

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) prover docentes qualificados para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender as necessidades das instituições de ensino no que diz respeito a falta de espaço físico para o pleno funcionamento do laboratório de Física, Química e Biologia e biblioteca, descritos no mérito deste Parecer à fl. 04.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.



PROCESSO N° 0266/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 16 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente de CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE